



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11352/15

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.634 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>Maria das Graças Lima de Oliveira</b>	<b>Vitalícia</b>
--	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Pedro Leitão de Oliveira.**
- 1.2.2. Matrícula: **582.**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Motorista.**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde.**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **01/07/2015.**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 28 de junho a 04 de julho de 2015.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, Senhor Marcos Antônio Nóbrega Oliveira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu em seu relatório inicial (fls. 79/80), pela legalidade do ato concessório da pensão vitalícia, formalizado pela Portaria de fl. 04, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO